

A ILMA. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA, PARAÍBA,
AO SETOR DE LICITAÇÕES,

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.

PROPONENTE: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ N°: 40.545.820/0001-83

Nos termos da legislação vigente, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.	Serv.	10	R\$ 4.200,00	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

PRAZO: 10 meses

PAGAMENTO: Transferência em conta bancária.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Monteiro-PB, em 27 de fevereiro de 2026.



EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
ADVOGADO - REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 113.498.094-97



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00003/2026 PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
Assunto:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.
Interessados:	Câmara Municipal de Prata e: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alíneas "b" e "e", do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

[...]

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

já a Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, traz o disposto:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – [...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante da nitidez do texto acima descrito e de posse da documentação acostada ao processo, concluímos que a decisão da Comissão de Licitação pela **Inexigibilidade de Licitação**, com base na fundamentação exposta em seu relatório, está acertadamente correta e atende aos preceitos legais, portanto merece acolhimento.

Prata - PB, 02 de Março de 2026.

RICARDO ALMEIDA NUNES
Assessor Jurídico
OAB/PB 26539



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Presidência da Câmara.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Marciana F. de A. Dantas.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS

Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Fevereiro de 2026.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.	MÊS	10	4.2000,00	42.000,00
Total					42.000,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Marciana F. de A. Dantas

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.	MÊS	10

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.** Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 42.000,00.

10. Descrição da solução como um todo PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Marciana F. de A. Dantas.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.	MÊS	10

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2026, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 42.000,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21.

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.545.820/0001-83 - R\$ 42.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, notória especialização, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, ainda, as disposições da Lei 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.						
RICARDO ALMEIDA NUNES	MÊS	10	4.200,00	42.000,00	1	

Prata - PB, 02 de Março de 2026

RESULTADO FINAL:

**EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 40.545.820/0001-83

Item(s): 1.

Valor: R\$ 42.000,00

Marciana F. de A. Dantas

**MARCIANA FERREIRA DE
ARAÚJO DANTAS**

Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 40.545.820/0001-83 - R\$ 42.000,00**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, notória especialização, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea e, da Lei 14.133/21, ainda, as disposições da Lei 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;"



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00003/2026

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.						
RICARDO ALMEIDA NUNES	MÊS	10	4.200,00	42.000,00	1	

Prata - PB, 02 de Março de 2026

RESULTADO FINAL:

**EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ: 40.545.820/0001-83

Item(s): 1.

Valor: R\$ 42.000,00

Marciana F. de A. Dantas
**MARCIANA FERREIRA DE
ARAÚJO DANTAS**
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01 00 CÂMARA MUNICIPAL DA PRATA

01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS

1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Jose Lucas de Sousa Nascimento

JOSE LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

Tesoureiro da Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Segunda-feira, 16 de março de 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Nos termos do relatório final apresentado pela Pregoeira e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, que objetiva: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: ACE SPORTS LTDA - R\$ 640,00; ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 24.750,00; JRT CONFECÇÕES LTDA - R\$ 90.200,00; L & J TRANSFER LTDA - R\$ 4.829,00; SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 11.250,00.

Prata - PB, 05 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2026

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; DESIGNO as servidoras Patrícia Joanne Freitas Medeiros Salvador, Secretária Municipal de Educação, como Gestora; e Valdirene Sabino Andrade, Técnico Nível II da Educação, para Fiscal Técnico do contrato: decorrente da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00003/2026, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato.

Prata - PB, 05 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00003/2026. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 07.02 – 12 361 3010 2029 – 3390.30 00 / 07.02 – 12 361 3010 2030 – 3390.30 00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Prata e: CT Nº 10301/2026 - 09.03.26 - L & J TRANSFER LTDA - R\$ 4.829,00; CT Nº 10302/2026 - 09.03.26 - ACE SPORTS LTDA - R\$ 640,00; CT Nº 10303/2026 - 13.03.26 - SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 11.250,00; CT Nº 10304/2026 - 09.03.26 - JRT CONFECÇÕES LTDA - R\$ 90.200,00; CT Nº 10305/2026 - 09.03.26 - ANTARES COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 24.750,00.

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 10003/2026

Aos 09 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: L & J TRANSFER LTDA						
CNPJ: 07.046.164/0001-07						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	CAMISA GOLA POLO MASCULINA, TECIDO PIQUET, NA COR AZUL ROYAL, MANGA CURTA, MATERIAL ALGODÃO. TAMANHO: P, M, G, GG E XG	FABRICA?????O PROPRIA	UNIDADE	30	44,30	1.329,00
9	MEIAS INFANTIL MÉDIO TAMANHO: DO NUMERO 21 AO 44	UNISSEX FABRICA?????O PROPRIA	UNIDADE	700	5,00	3.500,00
TOTAL						4.829,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço

é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- L & J TRANSFER LTDA.

07.046.164/0001-07

Valor: R\$ 4.829,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 09 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 20003/2026

Aos 09 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: ACE SPORTS LTDA							
CNPJ: 29.001.388/0001-27							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
6	CAMISETA UNISSEX MANGA CURTA PRETA, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30.1, COM SUBLIMAÇÃO NA BRANCA. TAMANHO: P, M, G, GG E XG	UNISSEX PROPRIA	UNIDADE	20	32,00	640,00	
TOTAL						640,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b

– multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ACE SPORTS LTDA.
29.001.388/0001-27
Valor: R\$ 640,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 09 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 30003/2026

Aos 13 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA				
CNPJ: 36.391.901/0001-07				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.P.UNIT.P.TOTAL

8	SAPATO INFANTIL NUMERO 20 AO 35	TIPO TAMANHO: DO	CROCS propria	UNIDADE	500	22,50	11.250,00
TOTAL							11.250,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos

Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- SOFIA AMARAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
36.391.901/0001-07
Valor: R\$ 11.250,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 13 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 40003/2026

Aos 09 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: JRT CONFEC????ES LTDA

CNPJ: 37.263.831/0001-66							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL	
1	CALÇA UNISSEX EM PROPRIA UNIDADE HELANCA, 100%EMPRES E POLIÉSTER COMA GRAMATURA, COR AZUL ROYAL, COSTURADO EM CADA LATERAL UM FRIZO DE 0,5cm DE LARGURA EM MALHA DUPLA CIRCULAR(HELANQUINHA) 100% POLIÉSTER NA COR BRANCA. TAMANHO: 2,4,6,8,10,12,14,16 E 18 ANOS. P, M, G E GG ADULTO		UNIDADE E	900	21,00	18.900,00	
3	CAMISETA UNISSEX PROPRIA UNIDADE MANGA CURTA COREMPRES E BRANCA, TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30.1 , COM SUBLIMAÇÃO NA COR AZUL ROYAL. TAMANHO: 2,4,6,8,10,12,14,16 E 18 ANOS. P, M, G E GG ADULTO		UNIDADE E	1500	15,50	23.250,00	
4	CAMISETA UNISSEX PROPRIA UNIDADE MANGA CURTA COR AZULEMPRES E ROYAL TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30.1 , COM SUBLIMAÇÃO NA COR BRANCO. TAMANHO: 2,4,6,8 E 10 ANOS		UNIDADE E	300	16,50	4.950,00	
5	CAMISETA UNISSEX PROPRIA UNIDADE MANGA CURTA COR AZULEMPRES E ROYAL TECIDO 100% ALGODÃO, FIO 30.1 , COM SUBLIMAÇÃO NA COR BRANCA. TAMANHO: P, M, G, GG E XG		UNIDADE E	200	17,50	3.500,00	
7	CASACOS COM MANGAS PROPRIA UNIDADE LONGAS, EMPRES E CONFECCIONADA EMA HELANCA 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 260GR/M², NA COR AZUL ROYAL, CONFORME LAYOUT. COSTURADO EM CADA LATERAL, 1 (UM) FRISO DE 0,5 CM DE LARGURA EM MALHA DUPLA CIRCULAR (HELANQUINHA), 100% POLIÉSTER COM GRAMATURA DE 160G/M², NA COR BRANCO, COM FECHAMENTO EM ZÍPER. TAMANHO: 2,4,6,8,10,12,14,16 E 18 ANOS. P, M, G E GG ADULTO		UNIDADE E	900	44,00	39.600,00	
TOTAL						90.200,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de

compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- JRT CONFEC????ES LTDA.

37.263.831/0001-66

Valor: R\$ 90.200,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 09 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 50003/2026

Aos 09 dias do mês de Março de 2026, na sede do Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Prata, Estado da Paraíba, localizada na Rua Vicente Neri - Centro - Prata - PB, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.462, de 31 de Março de 2023; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2026 que objetiva o registro de preços para: CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA - CNPJ nº 09.074.113/0001-06.

VENCEDOR: ANTARES COMERCIO E REPRESENTA????ES LTDA							
CNPJ: 51.226.647/0001-77							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
10	TENIS CANO BAIXO TIPO SKATE, MATERIAIS: TECIDO, CAMURÇA E LONA, CABEDAL: EM TECIDO; SOLA: BORRACHA; TAMANHO: DO NUMERO 25 AO 44	HAWAI	UNIDADE	500	49,50	24.750,00	
TOTAL						24.750,00	

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso. Em caso de prorrogação desta Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do correspondente Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, relativamente ao Pregão Eletrônico nº 00003/2026, parte integrante deste instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Prata, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e a contratação será formalizada por intermédio do Contrato.

O prazo para assinatura do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para assinar o Contrato, e ocorrendo essa dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

O Contrato decorrente do presente certame, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços; e aquele que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136; e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput

do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2026 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- ANTARES COMERCIO E REPRESENTA????ES LTDA.

51.226.647/0001-77

Valor: R\$ 24.750,00

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Prata.

Prata - PB, 09 de Março de 2026.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Constitucional

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

Ata de Registro de Preços

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÕES

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO PRATA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **ACB SERVICE GROUP LTDA - R PROJETADA, 132 - LEONARDO FRANCA LOPES - COXIXOLA - PB, CNPJ nº 38.651.610/0001-28,** neste ato representado por **JOSÉ ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO.** Valor: R de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Prata - PB, 13 de fevereiro de 2026.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00001/2026, que objetiva: **LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/PB;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - Rua das Acácias, s/n –centro Juazeirinho-PB, CNPJ nº 26.754.111/0001-87.** Valor: R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais) – 10 x R\$ 4.500,00.

Prata - PB, 25 de Fevereiro de 2026.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS

Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DO PRATA/PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Artigo 74 III, C, Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA; 01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS; 1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Prata - MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS e: CT Nº 00002/2026-SDC - 02.03.26 - **ACB SERVICE GROUP LTDA - CNPJ nº 38.651.610/0001-28- JOSÉ ARAGONÊS CORREIRA DE BRITO.** Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026, que objetiva: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, 207 – LOTEAMENTO ALTO ALEGRE – MONTEIRO/PB, CNPJ/CPF nº 40.545.820/0001-83,** neste ato representado por **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA.** Valor: R de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).

Prata - PB, 03 de Março de 2026.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Artigo 74 III, C, Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA; 01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS; 1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Prata - MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS e: CT Nº 00003/2026-SDC - 03.03.26 - **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ/CPF nº 40.545.820/0001-83- EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA.** Valor: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº
IN00001/2026

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA, DO RAMO TÉCNICO DA CONTABILIDADE FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRATA;** ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: **JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA-ME - AV. JOSÉ GALDINO DA SILVA, 91 – CENTRO – 1º ANDAR – MONTEIRO/PB, CNPJ/CPF nº 11.440.042/0001-60.** Valor: R de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Prata - PB, 05 de Março de 2026.

MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL OU EMPRESA, DO RAMO TÉCNICO DA CONTABILIDADE FINANCEIRA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA À GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE PRATA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Artigo 74 III, C, Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2026. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados

de Impostos: 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA; 01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS; 1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos; 3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Prata - MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS e: CT Nº 00001/2026-SDC - 05.03.26 - JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA-ME - CNPJ nº 11.440.042/0001-60- JEFERSON ROBERTO DA SILVA SIQUEIRA. Valor: R\$ de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA/PB. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Artigo 75 II, Dispensa de Licitação nº DV00001/2025. **DOTAÇÃO:** Recursos não Vinculados de Impostos: 01 00 CÂMARA MUNICIPAL DO PRATA / 01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS / 1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos / 3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2026. **PARTES CONTRATANTES:** Câmara Municipal de Prata - MARCIANA FERREIRA DE ARAUJO DANTAS e: CT Nº 00004/2026-SDC - 09.03.26 - **PAULO CESAR TAVARES CONSERVA - CNPJ nº 26.754.111/0001-87 - PAULO CESAR TAVARES CONSERVA.** Valor: R\$ 45.200,00 (Quarenta e cinco mil reais) – 10 x R\$ 4.500,00.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO JUNTO À CORTE DE CONTAS, INCLUSIVE QUANTO À DEFESA NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS, BEM COMO, DEFESA DO ENTE LEGISLATIVO JUNTO AO TJPB EM SEGUNDO GRAU, A DEPENDER DA DEMANDA.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

01 00 CÂMARA MUNICIPAL DA PRATA

01 031 3001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA OUTRAS DESPESAS

1.500.000. Recursos não Vinculados de Impostos

3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Prata - PB, 27 de Fevereiro de 2026.

Jose Lucas de Sousa Nascimento

JOSE LUCAS DE SOUSA NASCIMENTO

Tesoureiro da Câmara Municipal

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.545.820/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2021
NOME EMPRESARIAL EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO R FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ	NÚMERO 207	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.500-000	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO ALTO ALEGRE	MUNICÍPIO MONTEIRO	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSONVASCONCELOSADV@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 9985-5086	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/02/2026 às 10:09:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Pelo presente instrumento,

- **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 27787, inscrito(a) no CPF/MF sob n. 113.498.094-97, residente e domiciliado(a) na RUA FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, nº 207, LOTEAMENTO ALTO ALEGRE, cidade de Monteiro, Estado da Paraíba, CEP: 58500-000;

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Monteiro no Estado da Paraíba na RUA FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, nº 207, LOTEAMENTO ALTO ALEGRE, CEP: 58500000.

CLÁUSULA II - OBJETO

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CLÁUSULA III - PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA	5.000,00	100,00
TOTAL:	5.000,00	100,00

CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Monteiro - PB, 06 de janeiro de 2021

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
11349809497	EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2021 12:16 SOB Nº 20210000240.
PROTOCOLO: EM 20/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100463230. NÚMERO DE REGISTRO: OABPR2118.
EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

FELIPE MENDONÇA VICENTE
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2021
www.redesim.pb.gov.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA

FILIAÇÃO
VASCONCELOS FERREIRA FEITOSA
EDILSA DA SILVA SOUSA

NATURALIDADE
MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO
29/10/1997

RG
4065557 - SSP/PB

CPF
113.498.094-97

VIA
01

EXPEDIDO EM
15/01/2020

INSCRIÇÃO:
27787



PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Emmanuel Manoel dos Santos Ferreira

ASSINATURA DO PORTADOR







OBSERVAÇÕES

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15997773



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202600398217

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 27787 desde 02/01/2020.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 27/02/2026 10:13:59

**Código de
Identificação:614479bb678462d17b178d75c1f7838deb033abbcf1ae51a4c9f07820a29f984**

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA

Brasileiro, solteiro, 28 anos

Advogado e jornalista

Rua Francisco Bezerra de Queiroz, 207, Alto Alegre, Monteiro-PB.

E-mail: emersonvasconcelosadv@gmail.com | Contato: 83 99985-5086

FORMAÇÃO ACADÊMICA:

- Bacharel em Direito, Cesrei Faculdade/PB, 2019.
- Pós-graduado em Direito e Processo Civil, Escola Superior de Advocacia - ESA/PB, 2023.
- Pós-graduado em Direito Público Municipal, Universidade Católica do Salvador – UCSal, 2023.
- Pós-graduado em Direito Eleitoral, Faculdade Unyleya, 2024.
- Pós-graduando em Direito Previdenciário, Escola Superior de Advocacia - ESA, 2025.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Auxiliar Administrativo, Hospital Regional Santa Filomena, Monteiro-PB, de dezembro de 2016 a dezembro de 2019.
- Assessor legislativo, Câmara Municipal de Monteiro-PB, de janeiro de 2017 a julho de 2019.
- Editor-Chefe, Portal Vitrine do Cariri, de julho de 2015 a dezembro de 2019.
- Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba, desde janeiro de 2020.
- Procurador Geral, município de São Sebastião do Umbuzeiro, de fevereiro de 2020 a dezembro de 2021.
- Sócio administrador do ESCRITÓRIO EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que presta serviços de assessoria e consultoria as Prefeituras São Sebastião do Umbuzeiro, São João do Tigre, Prata e Ouro Velho; Câmaras Municipais de São Sebastião do Umbuzeiro, Ouro Velho, Camalaú e São João do Tigre; e a Associação de Municípios do Cariri e Agreste Paraibano – AMCAP; escritório fundado em janeiro de 2020.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Experiência como advogado, em direito constitucional, direito eleitoral, direito público e privado, contencioso judicial (em todas as instâncias), administrativo (Tribunais de Contas, Administração Pública, processo administrativo e legislativo), consultivo privado, e elaboração de pareceres.

- Membro do Instituto de Direito Eleitoral da Paraíba – IDEL/PB e da Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba.
- Participou das seguintes capacitações:
 - I Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste, Campina Grande-PB, 2016.
 - III Congresso Brasileiro de Polícia Judiciária, Campina Grande-PB, 2016.
 - Programa Estágio-Visita - Câmara dos Deputados, Brasília, 2017.
 - II Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste, Campina Grande-PB, 2018.
 - II Congresso Paraibano de Direito Tributário “Compliance e Gestão Tributária”, Campina GrandePB, 2019.
 - VI Congresso Brasileiro Sobre Polícia Judiciária, 2019.
 - III Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste, Campina Grande-PB, 2020 (Online).
 - IV Simpósio de Direito Eleitoral do Nordeste, Campina Grande-PB, 2022.
- Organizou os seguintes eventos:
 - I Simpósio de Direito Eleitoral do Cariri paraibano, Monteiro-PB, 2020.
 - II Simpósio de Direito Eleitoral do Cariri paraibano, Monteiro-PB, 2022.
 - III Simpósio de Direito Eleitoral do Cariri paraibano, Sumé-PB, 2024

HONRARIAS E PREMIAÇÃO:

- Título de Cidadão Honorário de São Sebastião do Umbuzeiro-PB.
- Título de Cidadania do Município de Prata-PB.
- Título de Cidadão Ourovelhense - Ouro Velho-PB.
- Título de Cidadão São João Tigrense – São João do Tigre-PB.
- Prêmio Referência no segmento de profissional na área de comunicação, Sumé-PB, 2014.
- Prêmio Referência, na categoria melhor jornalista, Monteiro-PB, 2018.
- Prêmio Referência na categoria melhor advogado, em 2021, 2022 e 2024, Portal Cariri em Ação, MonteiroPB.



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

CERTIFICADO

Certificamos que **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA**, CPF **113.498.094-97**, filho(a) de **VASCONCELOS FERREIRA FEITOSA** e **EDILSA DA SILVA SOUSA**, nascido(a) em **29/10/1997**, natural de **Monteiro - PB**, concluiu, em **15/05/2023**, o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL**, com carga horária de 400 horas-aula, nos Termos da Resolução CNE/CES nº 01/2018.

Salvador, 2 de junho de 2023.

Prof. Dr. Deivid Carvalho Lorenzo
Pró-Reitor Acadêmico

Emerson Vasconcelos Silva Ferreira
Concluinte

Isaac Carneiro da Silva
Coordenador(es) do Curso



UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Decreto de Reconhecimento Nº 58, de 18.10.61

Secretaria Geral de Cursos

Registro de Certificado

Registrado às fls. 53 V do Livro 07 sob nº 5832.

Em 04/06/2023



Ana Paula Esteves de Carvalho

Secretária Geral de Cursos



**ALVARÁ
DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

NÚMERO ALVARÁ

2026/000000025

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

AAAAABJJF

Inscrição Municipal

209505115

Inscrição Anterior

Área

Nome Fantasia

Nome do Contribuinte ou Razão Social

EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Localização do Estabelecimento

RUA FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, Nº 207, BELA VISTA, MONTEIRO, PB, CASA LOT. ALTO ALEGRE

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

ADVOGADO - CNAE: 691170100

CNPJ/CPF

40.545.820/0001-83

Atividade Secundárias

Início da Atividade

Título da Licença

Observações

Validação

Este Alvará tem sua aceitação condicionada à verificação de autenticidade através do QR code, ou na internet, com o Código de Verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Validade

31/12/2026



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA**
CNPJ: 40.545.820/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:28:29 do dia 15/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/06/2026.
Código de controle da certidão: **EC45.3A18.FC04.B32E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: FA4D.CD6C.9F3A.74DB

Emitida no dia 27/02/2026 às 10:12:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **40.545.820/0001-83**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

482/2026

DATA DA EMISSÃO

27/02/2026

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAHJJE

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 40.545.820/0001-83	Nome/Razo Social EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Logradouro RUA FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ	Número 207
Complemento CASA LOT. ALTO ALEGRE	Bairro / Cidade BELA VISTA- MONTEIRO-PB

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

PARA COMPROVAR REGULARIDADE JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

OBSERVAÇÃO

PARECER

RESSALVADO ESTÁ O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM SURGIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA. A PRESENTE CERTIDÃO VAI POR MIM ASSINADA E DATADA.

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 90 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.monteiro.pb.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 40.545.820/0001-83
Certidão n°: 78393806/2025
Expedição: 15/12/2025, às 15:29:27
Validade: 13/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **40.545.820/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.545.820/0001-83

Razão Social: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:25 de 27/02/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TxyQ.4yNH**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 40.545.820/0001-83

Razão Social: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 10:26 de 27/02/2026.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CAzi.8nni**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.545.820/0001-83
Razão Social: EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
Endereço: RUA FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ 207 / LOTEAMENTO ALTO ALE / MONTEIRO / PB / 58500-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2026 a 24/03/2026

Certificação Número: 2026022318505566955705

Informação obtida em 27/02/2026 10:11:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o escritório de advocacia **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.545.820/0001-83, presta assessoria e consultoria jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE-PB**, tendo o mesmo correspondido a todas as expectativas e exigências desta edilidade, prestando os serviços com eficiência e desempenho, bem como, com os compromissos assumidos, mostrando ser de notória idoneidade, de incomensurável capacidade técnica e não apresentou riscos para a administração pública.

O referido é verdade. Dou Fé.

São João do Tigre (PB), 26 de fevereiro de 2025.

MARCIO
ALEXANDRE
LEITE:80490158404

Assinado de forma digital por
MARCIO ALEXANDRE
LEITE:80490158404
Dados: 2025.02.26 17:08:07 -03'00'

MARCIO ALEXANDRE LEITE
Prefeito Constitucional do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o escritório de advocacia **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.545.820/0001-83, presta assessoria e consultoria jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB**, tendo o mesmo correspondido a todas as expectativas e exigências desta edilidade, prestando os serviços com eficiência e desempenho, bem como, com os compromissos assumidos, mostrando ser de notória idoneidade, de incomensurável capacidade técnica e não apresentou riscos para a administração pública.

O referido é verdade. Dou Fé.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 26 de fevereiro de 2025.
ADALCY MILENE DE FREITAS
NEVES:03431964419

Assinado de forma digital por ADALCY MILENE DE
FREITAS NEVES:03431964419
Dados: 2025.02.26 20:13:10 -03'00'

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES
Prefeito Constitucional do Município



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

DECLARAMOS, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o escritório de advocacia **EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 40.545.820/0001-83, presta assessoria e consultoria jurídica a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VELHO**, tendo o mesmo correspondido a todas as expectativas e exigências desta edilidade, prestando os serviços com eficiência e desempenho, bem como, com os compromissos assumidos, mostrando ser de notória idoneidade, de incomensurável capacidade técnica e não apresentou riscos para a administração pública. O referido é verdade. Dou Fé.

Ouro Velho (PB), 26 de fevereiro de 2025.



GILVANEY JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA JÚNIOR
 Prefeito Constitucional do Município

Chave de Acesso da NFS-e
2509701224054582000018300000000000426012154811620



Número da NFS-e 4	Competência da NFS-e 28/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 28/01/2026 10:03:22
Número da DPS 7	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 28/01/2026 10:03:22

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 40.545.820/0001-83	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9985-5086
Nome / Nome Empresarial EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		E-mail EMERSONVASCONCELOSADV@GMAIL.COM	
Endereço FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, 207, LOTEAMENTO ALTO ALEGRE		Município Monteiro - PB	CEP 58500-000
Simple Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 01.612.473/0001-02	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial MUNICIPIO DE AMPARO		E-mail -	
Endereço VEREADOR CICERO SOARES, S/N, CENTRO		Município Amparo - PB	CEP 58548-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal -	Local de Prestação Monteiro - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a prestação de serviços Advocaticios especializados no Assessoramento Jurídico em Geral, apoio ao atendimento jurídico à população carente local em causas de baixa complexidade e de natureza consensual, apoio a rotina jurídica administrativa, atuação junto as 1ª e 2ª instâncias da Justiça Federal, Administrativas e Ministério Público Federal, e ainda, apoio a atas e documentos internos, visando atender a Prefeitura Municipal de Amparo/PB, durante o mês de janeiro de 2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Monteiro - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 0,00	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e
25097012240545820000183000000000000326017269267962



Número da NFS-e 3	Competência da NFS-e 21/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 21/01/2026 11:28:50
Número da DPS 5	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 21/01/2026 11:28:50

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 40.545.820/0001-83	Inscrição Municipal -	Telefone (83) 9985-5086
Nome / Nome Empresarial EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		E-mail EMERSONVASCONCELOSADV@GMAIL.COM	
Endereço FRANCISCO BEZERRA DE QUEIROZ, 207, LOTEAMENTO ALTO ALEGRE		Município Monteiro - PB	CEP 58500-000
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)		Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 24.513.434/0001-53	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMALAU CAMARA MUNICIPAL		E-mail -	
Endereço NOMINANDO FIRMO, 50, CENTRO		Município Camalaú - PB	CEP 58530-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO			
Código de Tributação Nacional 17.14.01 - Advocacia	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Monteiro - PB	País da Prestação -
Descrição do Serviço Referente a contratação dos serviços técnicos especializados em assessoria jurídica e advocacia, no âmbito das competências relacionadas ao processo legislativo e a gestão administrativa da Câmara de Vereadores do Município de Camalaú - Estado da Paraíba durante o mês de janeiro de 2026.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL			
Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Monteiro - PB	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL			
IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E			
Valor do Serviço R\$ 5.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 5.000,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS			
Federais -	Estaduais -	Municipais -	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/05/2026 às 19:37:47 foi protocolizado o documento sob o Nº 58791/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Câmara Municipal de Prata, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Marciana Ferreira de Araujo Dantas.

Número do Contrato: 000000032026

Data da Publicação: 16/03/2026

Data da Assinatura: 03/03/2026

Data Final do Contrato: 31/12/2026

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Objeto: Prestação de serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica com notória especialização junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para acompanhamento da gestão junto à corte de contas, inclusive quanto à defesa nas prestações de contas anuais, bem como, defesa do ente legislativo junto ao TJPB em segundo grau, a depender da demanda.

Contratado (Nome): EMERSON VASCONCELOS SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratado (CNPJ): 40.545.820/0001-83

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 30

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	1adadf7e99232c0c214eb1294241c66b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	49eb3a9e4ff78c31b0a795a80cf7290f
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	f2325eab76af497fac8b8edcadd8b8a2
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	1a7137b5481a3da16445d08857b086c5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Maio de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB